

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32 DE 2020
(Do Poder Executivo)

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Emenda Modificativa
(Do Sr. Wolney Queiroz e outros)

Art. 1º. Os artigos 37, 37-A, 39-A, e 41 da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

II-A.

.....

b) cumprimento de período **de um ano** em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; (NR)

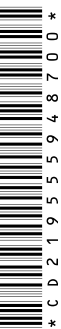
II-B - a investidura em cargo típico de Estado, por servidor de carreira específica que exerça atividades essenciais ao funcionamento do Estado, depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas: (NR)

a)...

b) cumprimento de período **de dois anos** em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; (NR)

III -.....

.....



V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas, a serem ocupados exclusivamente por servidores concursados ocupantes de cargo típico de Estado ou com vínculo por prazo indeterminado. (NR)

.....
.....

§ 18. Ato do Chefe de cada Poder definirá as competências necessárias para escolha dos servidores de cargo típico de Estado ou com vínculo por prazo indeterminado ocupem cargos de liderança e assessoramento a que se refere o inciso V do caput e sobre a sua exoneração. (NR)

.....
.....

§ 21. Durante o vínculo de experiência previsto na alínea "b" do inciso II-A e da alínea "b" do inciso II-B é assegurada a remuneração integral do cargo público respectivo.

.....
"Art.37-A.

.....

§ 5º. Os instrumentos de cooperação de que trata o caput não abrangem a educação básica. (NR)"

"Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:



- I - vínculo por prazo determinado;
- II - cargo com vínculo por prazo indeterminado;
- III - cargo típico de Estado; e
- IV - cargo de liderança e assessoramento.

§1º Os cargos típicos de Estado abrangerão, necessariamente, aqueles exercidos por membros e ocupantes das carreiras e instituição seguintes: (NR)

I - membros das instituições e carreiras consideradas como Funções Essenciais à Justiça previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal; (NR)

II - ocupantes das carreiras das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (NR)

III - ocupantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro; (NR)

IV - ocupantes dos órgãos de Segurança Pública previstos no art. 144 da Constituição Federal; (NR)

V - membros e ocupantes das carreiras dos órgãos do Poder Legislativo. (NR)

Art. 41. Adquire a estabilidade no serviço público o servidor que:

I - após o término do vínculo de experiência previsto na alínea b do inciso II-A do artigo 37, permanecer por dois anos em efetivo exercício em cargo com vínculo indeterminado, com desempenho satisfatório na forma da lei complementar.

II - após o término do vínculo de experiência previsto na alínea b do inciso II-B do artigo 37, permanecer por



um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório na forma da lei complementar.” (NR)

Justificativa

A primeira modificação aduzida pela presente emenda traz a definição do exercício de atividade essencial ao funcionamento do Estado pelos servidores de carreiras específicas, exercentes de cargos típicos de Estado.

Quanto à segunda modificação proposta, ressaltamos que a PEC prevê que o ingresso no serviço público via concurso poderá ocorrer para cargo com vínculo com prazo indeterminado ou para cargo típico de Estado. Em ambas as hipóteses, a investidura no respectivo cargo dependerá, após aprovação na fase de provas ou provas e títulos, de desempenho satisfatório em período chamado de vínculo de experiência que poderá ser de, no mínimo, 1 ou 2 anos, respectivamente e, ademais, de ter sido classificado dentro do quantitativo de vagas previsto no edital na fase de estágio probatório.

Exemplificando: se o concurso é para o preenchimento de 20 cargos públicos, após a conclusão da fase de prova ou de prova e título, o Poder Público poderá convocar 40 candidatos para passar pelo vínculo de experiência. Aqueles que desempenharem satisfatoriamente suas atribuições passam para a fase seguinte (o estágio probatório) e, ao final do período do estágio probatório, somente os 20 primeiros candidatos mais bem avaliados serão investidos no cargo público.

Diante disso, a segunda alteração proposta se refere ao prazo de vínculo de experiência. De acordo com a



PEC, fica estabelecido prazo mínimo de 1 ou 2 anos, conforme a natureza do cargo. Ao estabelecer tão somente prazo mínimo, deixa-se com excessiva discricionariedade para a Administração Pública definir via norma infraconstitucional prazos maiores. Então, seria perfeitamente possível definir prazo de, por exemplo, 4 anos de vínculo de experiência. Como o vínculo de experiência passa a ser etapa do concurso público, não parece razoável essa discricionariedade. Por isso, alteração a alínea "b" do inciso II-A e alínea "b" do inciso II-B, ambos do art. 37.

Outra mudança, ainda no artigo 37, diz respeito às fases do concurso público. Pela proposta, além do concurso público de prova ou de provas e títulos, o certame englobaria a fase de vínculo de experiência e de estágio probatório. Somente ao final, o candidato aprovado seria investido no cargo público.

Essa lógica, além de perversa, gera insegurança jurídica. Como o candidato desempenhará o conjunto das atribuições previstas por lei ao servidor público, se ele ainda não foi efetivado? Como o vínculo é precário, as atribuições serão diferenciadas? Como e por quem o candidato será avaliado?

Ademais, a dispensa obrigatória de um determinado percentual de aprovados em concursos tende a fragilizar a autonomia e a independência de carreiras no serviço público. Há centenas de carreiras que trabalham com questões sensíveis e específicas ou são mais expostas a eventuais coerções ou propostas de favorecimento pessoal.

A criação de tipos novos de contratos com condições distintas de provimento oportuniza formas de



contratações precárias, que podem ser utilizadas de forma pessoal e direta.

Por isso, propomos que o processo todo seja limitado a duas fases: primeiramente, a fase de prova ou de provas e títulos e, a segunda, do vínculo de experiência.

Também alteramos o inciso V do caput e o § 18 do Art. 37, a fim de estabelecer que cargos de liderança e assessoramento sejam preenchidos por ocupantes de cargos típicos de Estado e por servidores com vínculo por prazo indeterminado. Assim primaremos pela competência técnica, da qual as posições de liderança e assessoramento são historicamente carentes na administração pública. Ao mesmo tempo, extingue-se o clientelismo, o uso dos cargos públicos como moeda de troca de interesses políticos.

Outra modificação constante do artigo 37, diz respeito à remuneração do candidato na fase de vínculo de experiência. Fica expressamente definido em lei que, durante esse período, a remuneração percebida pelo candidato será a mesma do servidor investido no respectivo cargo. Essa possibilidade não está clara e, sendo assim, acrescentamos ao referido artigo o § 21.

O art. 37-A permite a terceirização de serviços públicos por meio de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, sem restrição com relação à finalidade lucrativa da entidade. A terceirização abrange o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares quando as atividades não forem privativas de cargos típicos de estado.

Dessa forma, a fim de preservar a educação básica da possibilidade de terceirização e no intuito de reafirmar o compromisso da sociedade brasileira com a



escola pública de qualidade para todos, acrescentamos o §5º ao artigo 37-A.

Em função das mudanças anteriores, também modificamos, por correspondência, o artigo 39-A, ao propor a supressão do seu inciso I, que trata do vínculo de experiência, como etapa do concurso público.

A outra alteração proposta ao artigo 39-A refere-se a garantir que funções essenciais à representação, elaboração de leis, defesa e arrecadação do Estado brasileiro estejam enquadradas como cargo típico de Estado, o que foi delegado à futura e à eventual edição de lei complementar federal.

Conforme se apresentou o texto da PEC originalmente, não há garantias de respeito à vontade do legislador constituinte originário que desenhou o Estado brasileiro de maneira a garantir um "status" constitucional às diversas carreiras e instituições republicanas- a exemplo da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Advocacia Pública- faz-se necessário a previsão expressa dos cargos previstos na presente emenda como típicos de Estado.

Por fim, sugerimos a alteração do artigo 41, que diz respeito à estabilidade do servidor público, tendo em vista que a proposta de reforma administrativa apresentada pelo Poder Executivo cria várias "classes" de servidores públicos.

Apesar de ainda serem obrigados a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores investidos em cargos denominados "com vínculo por prazo indeterminado" não contam com a garantia da estabilidade e podem ser exonerados pelo Poder Público a



qualquer momento, como qualquer trabalhador da iniciativa privada.

Assim, nada mais justo que manter a isonomia entre os servidores investidos em cargo com vínculo por prazo indeterminado e os seus pares no serviço público, a saber, os servidores típicos de Estado. Afinal, a investidura em ambos os casos depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Ademais, a estabilidade do servidor público, apresentada no discurso do governo como um "privilégio", é na verdade uma garantia ao bom funcionamento do setor público. Funciona como vacina ao patrimonialismo e ao nepotismo. A estabilidade do servidor concursado tem o objetivo de garantir que suas decisões serão isentas de pressões políticas. Sem a estabilidade, cada governo poderia exigir dos servidores lealdade à ideologia do mandatário de plantão, ainda que em prejuízo da tecnicidade das ações necessárias à implementação das políticas públicas.

A Lei nº 8.112/1990 já prevê a avaliação e o monitoramento do agente público e estabelece treze hipóteses de demissão (Art. 137), entre os quais está a conduta desidiosa (desempenho fraco, relapso, das suas atividades, remetendo ao Art. 117, XV). O procedimento demissional previsto na Lei nº 8.112/1990 garante ampla defesa ao servidor, de modo a evitar demissões baseadas em mero desentendimento com a chefia ou perseguição político-partidária.

Ao longo da carreira, servidores públicos, por vezes enfrentam interesses econômicos e políticos



divergentes, e a estabilidade é essencial à autonomia e à eficiência da gestão pública.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado Wolney Queiroz
(PDT/PE)

Apresentação: 07/07/2021 20:08 - PEC03220
EMC 39 PEC03220 => PEC 32/2020

EMC n.39



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219555948700>



* C D 2 1 9 5 5 5 9 4 8 7 0 0 *



Emenda à PEC (Do Sr. Wolney Queiroz)

Emenda a PEC 32, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD219555948700, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 4 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Marcon (PT/RS)
- 8 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 9 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 10 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 11 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 13 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 14 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 15 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 16 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 17 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 18 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 19 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 20 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 21 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 22 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 23 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 24 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 27 Dep. Célio Moura (PT/TO)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219555948700>



- 28 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 29 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 30 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 31 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 32 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 33 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 34 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 35 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 36 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 37 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 38 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 39 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 40 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 41 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 42 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 43 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 44 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 45 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 46 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 47 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 48 Dep. Leandre (PV/PR)
- 49 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 50 Dep. Paulão (PT/AL)
- 51 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 52 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 53 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 54 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 55 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 56 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 57 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 58 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 59 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 60 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 61 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)
- 62 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 63 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 64 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 65 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)



- 66 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 67 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 68 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 69 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 70 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 71 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 72 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
- 73 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 74 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 75 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 76 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 77 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 78 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 79 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 80 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 81 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 82 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 83 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 84 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 85 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 86 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 87 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
- 88 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 89 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 90 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 91 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 92 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 93 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 94 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *(P_113862)
- 95 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 96 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) *(P_7689)
- 97 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 98 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 99 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 100 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 101 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 102 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Vitor Hugo, Chiquinho Brazão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219555948700>



- 104 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 105 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 106 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 107 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 108 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 109 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 110 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 111 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 112 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 113 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 114 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 115 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 116 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 117 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 118 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 119 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 120 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 121 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 122 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 123 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 124 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 125 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 126 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 127 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 128 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 129 Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)
- 130 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 131 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 132 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 133 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 134 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 135 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 136 Dep. Shéridan (PSDB/RR)
- 137 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 138 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 139 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 140 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 141 Dep. Ottoni de Paula (PSC/RJ)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Wilson Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219555948700>



- 142 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *(P_5027)
- 143 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)
- 144 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 145 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 146 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 147 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 148 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 149 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 150 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 151 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 152 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 153 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 154 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 155 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 156 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 157 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 158 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 159 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
- 160 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 161 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 162 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 163 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 164 Dep. Damião Feliciano (PDT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

